



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prefeita: MARTA SUPLICY

ANO 48

SÃO PAULO – QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2003

NÚMERO 219

## GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II  
E-MAIL:

LEI Nº 13.666, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 439/02, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

*Denomina Praça Célia Maria de Souza Barbosa o espaço livre existente sem denominação, delimitado pela Rua João Paulo Barreto (CADLOG 07.919-7), Rua da Estrofe (CADLOG 01.906-2), Rua Existente (CADLOG 33.743-9) e Rua Existente (CADLOG 33.742-0), no Distrito da Capela do Socorro, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Célia Maria de Souza Barbosa o espaço livre existente sem denominação, delimitado pela Rua João Paulo Barreto (CADLOG 07.919-7), Rua da Estrofe (CADLOG 01.906-2), Rua Existente (CADLOG 33.743-9) e Rua Existente (CADLOG 33.742-0), no Distrito da Capela do Socorro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.667, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 526/02, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

*Denomina Praça Manoel Fernandes Faria o logradouro público situado no Distrito da Freguesia do Ó, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Manoel Fernandes Faria o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Tenente Coronel José Joaquim Correia Arruda e Professor Carlos Nobre Rosa (Setor 107 - Quadra 151), localizado no Jardim Iracema - Distrito da Freguesia do Ó.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

## SUMÁRIO

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Secretarias	1
Indicadores Econômicos Municipais	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	—
Instituto de Previdência Municipal	10
Serviço Funerário do Município	22
Servidores	24
Concursos	37
Editais	39
Licitações	49
Câmara Municipal	51
Tribunal de Contas	55

Esta edição é composta de 56 páginas.

LEI Nº 13.668, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 647/02, do Vereador Toninho Paiva - PL)

*Denomina Praça Osvaldo Esperança da Conceição o espaço público livre e sem denominação, delimitado pelas Ruas Doutor João Augusto de Assunção, Doutor Renato Maia e Avenida Governador Carvalho Pinto, quadra 025 do setor 060, localizado no Bairro Jardim Jaú, Distrito da Penha.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Osvaldo Esperança da Conceição o espaço público livre e sem denominação, delimitado pelas Ruas Doutor João Augusto de Assunção, Doutor Renato Maia e Avenida Governador Carvalho Pinto, quadra 025 do setor 060, localizado no Bairro Jardim Jaú, Distrito da Penha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.125, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

*Denomina o logradouro público que discrimina.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2003-0.212.699-2,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominada Travessa Ilhas Canárias, código CADLOG 48.962-0, a travessa sem denominação (setor 112 - quadra 784) (referência: planta AU/04/2084/81 de CASE), que começa na Rua Paranaçity e termina aproximadamente 53 metros além do seu início, situada no Distrito do Jardim Helena, Subprefeitura de São Miguel.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

*Denomina o logradouro público que discrimina.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2003-0.221.880-3,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominado Travessa Árvore-da-Felicidade, código CADLOG 47.619-6, o logradouro conhecido por Rua "A" (setor 189 - quadra 1), que começa na Rua Napoleão Mendes de Almeida e termina aproximadamente 284 metros além do seu início, em balão de retorno, situado no Distrito do Jaraguá, Subprefeitura de Pirituba.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 44.127, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

*Denomina o logradouro público que discrimina.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2003-0.290.019-1,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica denominado Praça Lucinha Mendonça, código CADLOG 49.118-7, o espaço livre sem denominação (setor 45 - quadra 334), localizado na confluência da Avenida Rubem Berta com a Alameda Uanã, situado no Distrito de Moema, Subprefeitura de Vila Mariana.

Artigo 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIZ CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA 346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora ROSANA DE FREITAS, reg. func. 707.347.0.00, para, no período de 22.12.2003 a 31.12.2003, e sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens e direitos do cargo que titulariza, substituir o senhor MARCIO POCHMANN, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, à vista do seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

2002-0.229.641-1 - Maurílio dos Santos Raimundo, RF. 587.781.4.00 (Advogado Dr. João Carlos dos Santos, OAB/SP 155.112) - Inquérito Administrativo - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 109/115), **APLICO**, com fulcro no artigo 184, inciso III da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor MAURÍLIO DOS SANTOS RAIMUNDO, RF. 587.781.4.00, por infração ao disposto nos artigos 188, inciso III, 178, inciso XII e 179 "caput", todos da mesma lei.

2003-0.020.381-7 - João Pereira da Cruz Filho - Pedido de Revisão - À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NÃO CONHEÇO** do pedido, posto que prescrito o direito do interessado de pleitear a revisão do inquérito administrativo efetuado pelo processo 1995-0.076.994-8.

2003-0.093.657-1 - Akira Okuma e Wilson Molina Lopes (Adv. Adhemar Gianini - OAB/SP 67.745-A) - Pedido de revisão - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações proferidas no âmbito da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **INDEFIRO** o pedido formulado por AKIRA OKUMA e WILSON MOLINA LOPES, eis que ausentes quaisquer das hipóteses de admissibilidade previstas no artigo 220 e incisos da Lei 8.989/79.

2003-0.069.948-0 - Henriqueta da Motta Ferraz Dal Lago - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos neste processo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete quanto ao vício de representação, **DEIXO DE RECEBER** o presente recurso, que aliás, no mérito, não teria condições de prosperar por inexistência de amparo legal a ensejar a modificação da decisão impugnada, mantendo-se, por consequência, os Autos de Multa 09-151.569-6, 09-151.570-0, 09-151.571-8, 09-151.572-6, 09-151.573-4, 09-151.574-2, 09-151.575-1, 09-151.576-9 e 09-151.577-7, lavrados por infração ao disposto nos artigos 1º, 2º, 8º e 14 da Lei 10.508/88. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.166.962-3 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, os Autos de Multa 12-100.979-3, 12-100.978-5, 12-100.811-8 e 12-100.801-1, lavrados por infração ao artigo 25 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.221.138-8 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-

se, por consequência, o Auto de Multa 12-100.647-6, lavrado por infração ao artigo 25 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.221.132-9 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-100.632-8, lavrado por infração ao artigo 25 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.221.051-9 - Estorino Eventos Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Estorino Eventos Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-102.995-6, lavrado por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.218.479-8 - Cyrela Investimentos e Participações Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Cyrela Investimentos e Participações Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 12-101.667-6, lavrado por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.193.405-0 - Castellabate Promoções e Publicidade Ltda. - Pedido de cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação do Sr. Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Castellabate Promoções e Publicidade Ltda., mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 26-004.143-2, lavrado por infração ao artigo 53 da Lei 12.115/96. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2002-0.204.824-8 - San Diego Promoções Publicitárias Ltda. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos neste processo, em especial as manifestações do Assessor Técnico e da Assessoria Jurídica deste Gabinete quanto ao vício de representação, **DEIXO DE RECEBER** o presente recurso, mantendo-se, por consequência, os Autos de Multa 14-248.381-8, 14-248.382-6, 14-248.383-4, 14-248.390-7, 14-250.632-0 e 14-250.633-8, lavrados por infração ao artigo 25 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-0.099.218-8 - TATI Construtora e Incorporadora LTDA. - Cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TATI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., mantendo-se, por consequência, os Autos de Multa 10-293.146-1, 10-293.147-0, 10-293.148-8, 10-293.161-5, 10-293.162-3, 10-293.163-1, 10-293.164-0, 10-293.165-8, 10-293.166-6, 10-293.167-4 e 10-293.174-7, lavrados por infração ao artigo 23 da Lei 10.315/87. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

2002-0.264.602-1 - Voldeni Francisco dos Santos - Pedido de cancelamento de multa - I. À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que acolho como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por VOLDENI FRANCISCO DOS SANTOS, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 13-102.617-8, lavrado por infração a dispositivos da Lei 9.839/85. - II. Dou por encerrada a instância administrativa.

## GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq.D.Pedro II

E-MAIL:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

2002-0.153.621-4 - Thiago Sapienza - Ref. a pedido de indenização por exercício de fato - No uso da competência que me foi delegada pelo Dec. 42.060/02, art.2º, inciso I; em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, notadamente as manifestações da Secretaria Municipal da Saúde de fls. 11, 12 e 13, **AUTORIZO**, com fundamento no Dec.31.712/92, o pagamento de indenização por exercício de fato de função pública ao senhor Thiago Sapienza, relativamente ao período de 29 de maio a 5 de junho de 2002.

2003-0.080.732-1 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PORTADORES DE DISTONIAS - Declaração de Utilidade Pública Municipal - No uso da competência que me foi delegada pelo Dec. 19512, de 20 de março de 1984, art. 10, inc. V, e considerando os elementos constantes do presente processo, em especial a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de fls. 52/54, **INDEFIRO**, por falta de amparo legal, o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PORTADORES DE DISTONIAS, atinente ao reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, determinando o arquivamento dos autos.